



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo

Mem. nº 154/2017–SERV-MANUTENÇÃO

Goiânia, 05 de maio de 2017.

De: Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo
Para: Pregoeira e Equipe de Apoio

Assunto: **Esclarecimentos acerca dos questionamentos da licitante Rota Nacional Comércio e Engenharia Ltda. Processo TCE-GO nº 201700047000545.**

Senhor Pregoeiro,

Quanto ao pedido de **INFORMAÇÕES** ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017** para contratação de empresa (s) especializada (s) para manutenção e substituição de vidros trincados da pele de vidro do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás pela empresa Rota Nacional Comércio e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.589.606/0001-56, temos a expor o que se segue:

I. DOS QUESTIONAMENTOS E SOLICITAÇÕES

Questionamento nº 01)

“4.1.1. Para habilitação das empresas proponentes será exigida, além dos documentos referidos no instrumento convocatório, a apresentação de 1 (um) ou mais, atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente;

-Para o disposto no subitem, em qual entidade deve está registrado o atestado?”

Os atestados deverão estar devidamente registrados em Conselho Regional de Engenharia ou de Arquitetura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo

Questionamento n° 02)

“5.1.5.1. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

.....

5.1.5.4.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado;

-Para o disposto no subitem, se trata do certificado de curso em alturas?”

Sim, durante a execução contratual, a equipe deverá ser capacitada e treinada para trabalhos em altura, comprovado por meio de conclusão de curso específico, conforme Norma Regulamentadora n° 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Mota Emiliano
Chefe do Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo